

**XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI GOIÂNIA – GO**

**FILOSOFIA DO DIREITO E CÁTEDRA LUÍS
ALBERTO WARAT**

JEAN CARLOS DIAS

LEONEL SEVERO ROCHA

ARNALDO BASTOS SANTOS NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Filosofia do direito e cátedra Luis Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Jean Carlos Dias

Leonel Severo Rocha

Arnaldo Bastos Santos Neto – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-779-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Universidade Federal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
<https://www.ufg.br/>

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO FILOSOFIA DO DIREITO E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

Com o Grupo de Trabalho “Filosofia do Direito e Cátedra Luís Alberto Warat”, o CONPEDI GOIÂNIA /2019 homenageia um dos mais originais juristas da América Latina, que ensinou e escreveu entre dois países, Argentina e Brasil, e semeou indagações teóricas que povoam o debate da filosofia jurídica contemporânea. O universo intelectual de Luís Warat abrangia temas caros à Escola Analítica de Buenos Aires, como a filosofia da linguagem e a semiótica, bem como interfaces com a literatura, a arte e o cinema. Em sua caminhada intelectual, Luís Warat incorporou ao debate da filosofia do direito preocupações epistemológicas, psicanalíticas, pedagógicas e ecológicas até então pouco percebidas pelo campo teórico da disciplina em nossas universidades. Permanece como contribuição original para o direito sua busca por um estatuto teórico emancipatório para a prática da mediação, chamada a reconfigurar a prática jurídica, envolvida numa nova dimensão de reconhecimento mútuo pelos sujeitos.

Os trabalhos aprovados e apresentados no Grupo de Trabalho que leva o nome do autor do célebre “Manifesto do Surrealismo Jurídico” abrilhantaram o CONPEDI Goiânia /2019, demonstrando o grau de abertura intelectual e filosófica dos debates nacionais de filosofia do direito, com textos que transitam de Frederick Schauer, ainda pouco conhecido e traduzido entre nós, até os já clássicos Karl Popper, Jürgen Habermas, Walter Benjamin, Carl Schmitt, Michel Foucault e Jacques Derrida.

A seguir faremos uma breve apresentação dos conteúdos apresentados durante o Grupo de Trabalho.

Refletindo sobre as mudanças radicais ocorridas no mundo do trabalho, Fernanda Donata de Souza questionou a recente evolução do ramo justabalhista, que deixou de pautar-se na proteção do fator humano na relação capital versus trabalho, colocando o ser humano como fim dessa relação para privilegiar apenas um dos lados da relação, justamente o mais forte economicamente. Sob a perspectiva das teorias de Kant e Rawls, a autora apresentou os efeitos das alterações legislativas trazidas pela Reforma Trabalhista de 2017 que retiraram o ser humano do centro das relações de emprego, colocando-o como meio e não como fim da regulação estatal.

Por sua vez, Valterlei Aparecido da Costa efetuou um recorte sintático-semântico sobre a estrutura da norma jurídica. Para tanto, retomou conceitos-chave do positivismo jurídico para identificar a existência de uma norma primária e de uma norma eventual — aplicável se a conduta exigida por aquela não se verificar. Ambas as dimensões, conectadas, configuram a estrutura da norma jurídica completa.

Operando a partir dos estudos desenvolvidos por Karl Popper sobre a epistemologia da ciência, Adriano da Silva Ribeiro e Jessica Sérgio Miranda buscaram uma análise do esquema quadripartido popperiano aplicando-o à teoria jurídica do ônus da prova. Na sua investigação, buscaram demonstrar como Popper desenvolve nova forma de abordar a questão do conhecimento, tendo na hipótese a tentativa de se resolver um problema, o que resulta no desenvolvimento do conhecimento humano como constante processo de solução para questões de ordem prática e teórica. Na visão dos autores, é viável a utilização do esquema popperiano em pesquisas na área do Direito, especialmente no tocante ao instituto da prova.

O princípio jurídico e constitucional do não retrocesso social foi abordado por José Mauro Garboza Junior e Lucas Bertolucci Barbosa de Lima, através da filosofia da história, buscando a compreensão de cada elemento de forma diferenciada. Assim, a palavra “princípio” foi analisada como a “origem”, o termo “jurídico” foi buscado em meio à relação entre direito e violência e a expressão “não retrocesso social” foi abordada com base na crítica à própria ideia de progresso.

Thiago Passos Tavares e Carlos Augusto Alcântara Machado demonstraram a importância da fraternidade na democracia brasileira, caracterizada como representativa, efetuando a pergunta fundamental “qual a contribuição da categoria da fraternidade em uma democracia?”

Lendo a obra de Jacques Derrida a partir das contribuições de Luís Warat, Ana Flávia Costa Eccard e Adriano Negris Santos apresentaram a noção de desconstrução de uma forma interdisciplinar, indicando os momentos em que a desconstrução acontece. O trabalho prosseguiu com um estudo da teoria dos signos de Saussure e sua relação com a desconstrução. Buscou-se fundamentar uma desconstrução do pensamento para aplicação nas teorias pedagógicas do direito propostas por Warat.

Objetivando a construção de uma definição objetiva para a teoria do desenvolvimento, sob a perspectiva do direito, em detrimento da clássica e utilitarista abordagem econômica, Eline Débora Teixeira Carolino desenvolveu uma releitura dessa teoria cuja racionalidade foi apresentada como um desdobramento da ideia de justiça. A autora tomou como base as contribuições de Aristóteles, Rawls, Dworkin e Amartya Sen, para concluir que a teoria do

desenvolvimento concebeu liberdade, igualdade e capacidade como seus definidores objetivos.

Discutindo a ideologia e sua conexão com o direito, em análise histórica e crítica, Walter Lucas Ikeda e Alessandro Severino Valler Zenni evidenciaram um cenário de ideologia como parte de uma rede que constitui um conjunto de saberes, um dispositivo foucaultiano, e que por meio da generalização de situações particulares, naturaliza relações sociais e cria modos de vida, fazendo uma condução de vidas.

Para Paulo Viana Cunha e Douglas Luis Ferreira, o domínio da linguagem faz do homem um animal distinto de todos os demais ao lhe possibilitar transmitir de forma clara inteligível os sentimentos e pensamentos aos seus semelhantes. Tal evolução vem possibilitando que ele se liberte dos seus primitivos instintos e caminhe na direção da razão. A capacidade de compreender a realidade e o outro, essencial para a convivência humana e o desenvolvimento social, evolui na medida em que se aprimora a hermenêutica, importante ramo da filosofia.

O tema central do Estado de exceção e as discussões travadas entre Walter Benjamin e Carl Schmitt foi o objetivo do trabalho apresentado por Mariana Mara Moreira e Silva. O estudo, partindo da contribuição de Agamben, faz apontamentos e contrapontos relevantes para a construção do conceito de exceção e poder soberano, que buscou ainda, efetuar considerações sobre violência pura, anomia e poder soberano.

Gabriela dos Santos Paixão apresentou, do ponto de vista filosófico, a relação existente entre o cosmopolitismo kantiano e a figura do refugiado, à luz do Direito à Hospitalidade. Para tanto, buscou apresentar o ideal filosófico de Kant para a instituição da Paz Perpétua com ênfase no Direito Cosmopolita. Santos Paixão demonstrou a correspondência entre Direito Cosmopolita, Direitos Humanos e Direito Natural para abordar o tema dos refugiados sob uma perspectiva filosófica.

Com base nos princípios do Estado de Direito sob a ótica do filósofo Jürgen Habermas, em sua possível aplicação na interpretação do contexto brasileiro, José Marcos Miné Vanzella e Raphael Ramos Passos abordaram as relações internas entre o Direito e a Política, poder comunicativo, teoria do discurso, formação legítima do Direito e a relação entre os princípios do Estado de Direito e a lógica da divisão de poderes. O objetivo do trabalho consistiu na discussão do uso do poder administrativo ligado ao poder comunicativo dentro de uma perspectiva procedimental.

Partindo do positivismo presumido de Frederick Schauer, Emanuel de Melo Ferreira, buscou demonstrar como a aplicação de seus postulados contribui para o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito e a manutenção da separação de poderes, ao impedir a realocação de poder especificamente no bojo do judiciário, quando este interpreta as regras de competência constitucionais.

Ivan Clementino de Souza tratou de estabelecer uma análise sobre a Razão de Estado como governamentalidade em Michel Foucault. Por meio dessa análise, buscou identificar as razões pelas quais Foucault não reconhece Maquiavel como um teórico da Razão de Estado, considerando que toda a tradição política clássica atesta esta posição ocupada pelo filósofo italiano.

Também tratando sobre o agir do Estado perante a questão do refugiado, Loyana Christian de Lima Tomaz e Adolfo Fontes Tomaz buscaram responder à seguinte questão: qual a situação política e jurídica dos refugiados frente ao Estado de Direito? A partir de uma análise do conceito de refugiados, os autores percorreram os conceitos de biopolítica e estado de exceção, baseando-se na obra de Agamben. Por fim, a partir do conceito de hospitalidade desenvolvido por Derrida, buscaram tratar de eventuais soluções para a problemática do trato aos refugiados.

Finalmente, Luize Emile Cardoso Guimarães tratou do pragmatismo filosófico de Peirce e James, buscando a semelhança e a diferença entre seus conceitos. A pesquisa considerou o fato de que a essência do pragmatismo é comum para ambos os autores e testou a hipótese de que o “Programa Pai Presente” do Conselho Nacional de Justiça pode ser avaliado sob a ótica pragmática.

Agradecemos aos organizadores do CONPEDI GOIÂNIA 2019 pela oportunidade de aprendizado e aprofundamento dos temas tratados pelos autores juntamente com os participantes da mesa que coordenaram a apresentação dos trabalhos.

Prof. Dr. Leonel Severo Rocha (UNISINOS)

Prof. Dr. Jean Carlos Dias (CESUPA)

Prof. Dr. Arnaldo Bastos Santos Neto (UFG)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

RAZÃO DE ESTADO COMO GOVERNAMENTALIDADE EM MICHEL FOUCAULT

REASON OF STATE AS GOVERNMENTALITY IN MICHEL FOUCAULT

Ivan Clementino De Souza ¹

Resumo

O presente artigo tem como objetivo estabelecer uma análise sobre a razão de Estado como governamentalidade em Michel Foucault. Por meio dessa análise, procuramos identificar as razões pelas quais Foucault não reconhece Maquiavel como um teórico da razão de Estado, considerando que toda a tradição política clássica atesta esta posição ocupada pelo filósofo italiano.

Palavras-chave: Razão de estado, Governamentalidade, Michel foucault

Abstract/Resumen/Résumé

The present article aims to establish an analysis of the reason of state as governmentality in Michel Foucault. Through this analysis, we try to identify the reasons why Foucault does not recognize Machiavelli as a theorist of the State reason, considering that the whole classical political tradition attests to this position occupied by the Italian philosopher.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Reason for state, Governmentality, Michel foucault

¹ Doutor em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

Introdução

Em sua “analítica do poder”, Foucault se opõe às principais versões de um modelo a que se pode chamar “substancial” ou “essencialista” do poder. Nesse sentido, a forma jurídica do poder, bem como o modelo da soberania a ela vinculado, são confrontados com uma concepção distinta.

Foucault desloca o foco de análise para uma concepção de poder diferente das formulações da filosofia e da teoria política tradicionais. Clama pela necessidade de superação dessa tipologia tradicional de poder, abrindo caminho para uma outra concepção de poder situada no campo das estratégias, das lutas e das batalhas perpétuas.

No percurso das análises de Foucault sobre o poder, segundo uma concepção própria, ao abordar o tema da soberania, o filósofo traz o pensamento de Maquiavel. O maquiavelismo é uma teoria que não se encaixa na dupla oposição contratualismo/marxismo apontada por Foucault, mas também é caracterizado pelo exercício do poder soberano, objeto de oposições presentes nos estudos sobre o poder elaborados por Foucault.

Na literatura clássica, Maquiavel é o expoente máximo da razão de Estado moderna – conceito cuja formulação passa obrigatoriamente pelo estudo de suas obras¹, e é retomado por Foucault segundo a perspectiva da governamentalidade².

Quando Foucault examina Maquiavel, e curiosamente o faz pela análise da literatura anti-Maquiavel³, refuta a posição tradicional ocupada pelo pensador florentino, no pensamento ocidental como teórico da guerra. Maquiavel é normalmente considerado como o

¹ O ponto de partida de Foucault é exatamente a proposta de considerar *O Príncipe* de Maquiavel um livro seminal e base das rupturas que teriam fomentado a política eminentemente moderna, sedimentada na criação do Estado. O livro teria sido, para Foucault, o ápice de um tipo de pensamento clássico, bastante modificado ao longo dos séculos XVII e XVIII. JACARANDÁ, Rodolfo de Freitas. *Pelas razões do Estado – O maquiavelismo e os arcanos da estatalidade moderna*, Unicamp: 2008, p. 85.

² Governamentalidade é um neologismo criado por Michel Foucault e formulado conceitualmente na aula de 1º de fevereiro de 1978 do seguinte modo: “Por esta palavra, “governamentalidade”, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por “governamentalidade” entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de “governo” sobre todos os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, por outro lado], o desenvolvimento de toda uma série de saberes. Enfim, por “governamentalidade” creio que se deveria entender o processo, ou antes, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco “governamentalizado”. FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*. Curso no Collège de France. 1977-1978. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 143-144.

³ “A literatura anti-Maquiavel é um gênero positivo, que tem seu objeto, que tem seus conceitos e que tem sua estratégia, e é como tal, nessa positividade, que eu gostaria de focalizá-la.” FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*. Curso no Collège de France. 1977-1978. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 121.

teórico que teria situado a guerra no fundamento das relações políticas. Para Foucault, essa ideia precisaria ser revista.

Considerando a inversão do direito de vida e morte na relação súdito-soberano em Maquiavel, e buscando explorar a razão de Estado pela via da Biopolítica, cujo foco passa a ser a gestão sobre a vida, nos é permitido sondar se já estaria presente na razão de Estado clássica um tipo de racionalidade política preocupada em conduzir as condutas.

É, portanto, fundamental retratar o modo pelo qual Foucault analisou a razão de Estado como racionalidade política de governo das condutas, no estabelecimento das comparações entre razão de Estado em Maquiavel e razão de Estado como governamentalidade em Foucault.

1 - Razão de Estado como governamentalidade

Quando os estudos sobre o poder já haviam atingido um estágio de desenvolvimento bastante avançado na década de 70, passando pela disciplina dos corpos, pela biopolítica⁴ das populações⁵, Foucault direciona suas análises para a primeira forma histórica de governamentalidade⁶: a razão de Estado. A entrada desse tema nos estudos da analítica do poder em Foucault pode ser verificada precisamente na aula de 08 de março de 1978 no curso *Segurança, território, população*.⁷

A razão de Estado é introduzida como governamentalidade, como nova racionalidade política moderna amparada pelo entrecruzamento de uma nova mecânica de poder desenvolvida entre os séculos XVII e XIX, impulsionada pela biopolítica da população e tendo esta última, a personagem da população, como responsável pelo desbloqueio exatamente da arte do governo na concepção estabelecida por Foucault.

É destacadamente uma das formas históricas de governar os indivíduos e as populações nas sociedades ocidentais modernas, orientando “a maneira pela qual a condução de um conjunto de indivíduos se viu implicada, de modo cada vez mais marcado, no exercício do poder soberano”⁸, pela intensificação e pelo acúmulo das novas tecnologias de poder, que resultaram na entrada do governo das condutas no cenário político a partir do século XVI.

Passa-se de uma arte de governar cujos princípios pertenciam a virtudes tradicionais ou a habilidades comuns para uma arte de governar cuja racionalidade tem seus princípios e seu domínio de aplicação específico no Estado. A “razão de Estado” se apresenta assim como a nova matriz de racionalidade segundo a qual o príncipe deve exercer sua soberania

⁴ “A gestão dos ‘processos biossociológicos das massas humanas’, ao contrário das disciplinas aplicadas no âmbito de instituições limitadas (escola, hospital, quartel, fábrica, etc.) envolve de fato o aparelho de Estado. É no nível do Estado que se encontram os ‘órgãos complexos de coordenação e de centralização’ necessários a esse fim. A biopolítica só pode ser concebida, portanto, como ‘uma biorregulação pelo Estado’”. FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*, p. 520.

⁵ População entendida como “massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida [...] como o nascimento, a morte, a [re] produção, a doença, etc.” FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*, pp. 205-207.

⁶ “... o pastorado esboça, constitui o prelúdio do que chamei de governamentalidade, tal como esta vai se desenvolver a partir do século XVI. Ele preludia a governamentalidade de duas maneiras. Pelos procedimentos próprios do pastorado, por essa maneira, no fundo, de não fazer agir pura e simplesmente o princípio da salvação, o princípio da lei e o princípio da verdade, por todas as espécies de diagonais que instauram sob a lei, sob a salvação, sob a verdade, outros tipos de relações. É por aí, portanto, que o pastorado preludia a governamentalidade. E preludia também a governamentalidade pela constituição tão específica de um sujeito, de um sujeito cujos méritos são identificados de maneira analítica, de um sujeito que é sujeitado em redes contínuas de obediência, de um sujeito que é subjetivado pela extração da verdade que lhe é imposta. Pois bem, é isso, a meu ver, essa constituição típica do sujeito ocidental moderno, que faz que o pastorado seja sem dúvida um dos momentos decisivos na história do poder nas sociedades ocidentais.” FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*, pp. 243-244.

⁷ *Ibidem.*, p. 305.

⁸ FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos*, p. 720.

governando homens e não reinando sobre um território. Esse tipo específico de racionalidade não procurava reforçar o poder do príncipe sobre seu domínio, ao contrário, seu objetivo era o de fortalecer o próprio Estado pela intensificação das técnicas de governo.

Enquanto governo racional capaz de aumentar a potência do Estado em acordo com ele mesmo, passava pela constituição prévia de um saber concreto, preciso e medido. O governo só era possível se a força do Estado fosse conhecida, sua capacidade e os meios de aumentá-lo devendo também ser conhecidos. Do mesmo modo, a força e a capacidade dos outros Estados também deviam ser conhecidas. O que quer dizer que o desenvolvimento de uma “*estatística* ou *aritmética* política”, isto é, o conhecimento das forças respectivas dos diferentes Estados era tido como indispensável ao bom governo.⁹

Podemos afirmar que a razão de Estado tomou forma através de dois grandes conjuntos de saber e de tecnologia políticos. Por um lado, havia uma tecnologia diplomático-militar, que consistia em assegurar e desenvolver as forças do Estado por um sistema de alianças e pela organização de um aparelho armado. Por outro lado, havia a “polícia”, que significava, naquela época, o conjunto dos meios necessários para fazer crescer, do interior, as forças do Estado.

A “razão de Estado”, defendia uma governamentalidade crescente a partir da existência e do fortalecimento do próprio Estado, atuando e gerindo as relações de poder a partir da mecânica do governo e da condução das condutas.

A barreira de contenção imposta pelo poder soberano à arte do governo é rompida com o aparecimento da população e, com a influência do poder pastoral. O governo inaugura uma nova era nas técnicas políticas desenvolvidas a partir do século XVI, cuja literatura anti-maquível é campo extremamente fértil e base de comparação entre as análises propostas neste artigo.

⁹ FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos*, p. 972.

1.1 Razão governamental

A partir dos estudos desenvolvidos por Foucault em *Segurança, Território e População*, aparecem a formulação e o uso da expressão razão de Estado como governamentalidade, como razão governamental.

A razão de Estado que, inicialmente aparecia como uma tradição de pensamento formulada em Maquiavel, associada a um poder do tipo soberano, vê modificada seu conteúdo pela recepção dos textos contrários a Maquiavel. Do final do século XVI ao final do XVIII cristaliza-se como uma das formas históricas de governamentalidade.

Não se trata de afirmar que existam duas “razões de Estado” e que devam ser tratadas isoladamente em níveis de realidade distintos. O que pode ser observado e, desde já se faz mister registrar, é a existência de uma única razão de Estado que segue, num primeiro momento histórico, a forma da soberania – que realmente vem a conhecimento por Maquiavel – e que, depois, virá a ser incrementada, adicionada na soberania, pelo governo de inspiração pastoral, e que portanto, a partir dessa transformação, aquela razão de Estado será metamorfoseada naquilo que Foucault chamou de razão governamental.

Na aula de 22 de março de 1978, no curso *Segurança, território, população*, o filósofo refere-se, pela primeira vez, à razão de Estado como razão governamental e a partir daí só utiliza essa última expressão. Certamente Foucault muda a nomenclatura por detectar uma alteração de conteúdo, de sentido, ocorrência que se comprova a partir da leitura atenta da seguinte citação:

“Procurei mostrar um pouco a vocês como se realizou na Europa o que poderíamos chamar de avanço de uma “razão governamental”. Não quero dizer com isso que essa arte de governar os homens, de que procurei indicar a vocês alguns traços ao falar da prática pastoral, tornou-se, por um processo de simples transporte, transferência, traslado, um dos atributos do poder soberano. Não é que o rei se tornou pastor, e tornou pastor dos corpos e das vidas, mais ou menos como o outro pastor, o pastor espiritual, era o pastor das almas e das sobrevidas. O que veio à luz – é o que procurei lhes mostrar – foi uma arte absolutamente específica de governar, uma arte que tinha sua própria razão, sua própria racionalidade, sua própria *ratio*. Acontecimento na história da razão ocidental, da racionalidade ocidental...”¹⁰

Durante o processo de passagem da pastoral das almas ao governo político dos homens, momento no qual há o aparecimento desse campo específico de domínio público – de domínio político – e no aparecimento também de novas tecnologias de poder, instaura-se o problema: “como, em que medida, o exercício do poder do soberano pode e deve ser lastreado

¹⁰ FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*, p. 383.

com certo número de tarefas que não lhe eram, até então, reconhecidas e que são justamente tarefas de condução?”¹¹ Assim:

“O soberano que reina, o soberano que exerce sua soberania se vê, a partir desse momento, encarregado, confiado, assinalado a novas tarefas, e essas novas tarefas são precisamente as da condução das almas. Não houve, portanto, passagem do pastorado religioso a outras formas de conduta, de condução, de direção. Houve na verdade intensificação, multiplicação, proliferação geral dessa questão e dessas técnicas da conduta. Com o século XVI, entramos na era das condutas, na era das direções, na era dos governos.”¹²

No século XVI, aquele que exerce a soberania “deve encarregar-se de tarefas novas e específicas, que são as do governo dos homens”.¹³ A mudança e o problema do “tipo de racionalidade” são, agora, colocados sobre a mesa. O filósofo trata, portanto, de uma nova racionalidade que não é mais aquela presente na figura do príncipe, entretanto, também não é aquela presente na figura do pastor. Ou seja, refere-se a um tipo de racionalidade nova, a qual deverá incorporar-se ao *modus operandi* do soberano, do governante.

Um ponto de problematização bastante agudo dessa nova racionalidade é apontado por Foucault através do pensamento de São Tomás – para quem o modelo de governo que o monarca deve seguir está apoiado numa série de outros modelos externos, a saber: primeiro, o modelo cujo exemplo é buscado no tipo de governo que Deus exerce sobre a terra; segundo, o modelo é buscado no exemplo do governo que é orientado pela força vital, a força diretriz do organismo, a natureza; e terceiro, a busca pela felicidade eterna, refletida no modelo do pai de família e do pastor das ovelhas. Todos eles estão apoiados num *continuum* teológico-cosmológico, que oferecerá ao soberano a forma refletida de exercício do governo sobre os homens.¹⁴ Esse *continuum*, cuja vigência se estendeu por toda a Idade Média, será quebrado no século XVI.

Esta quebra dar-se-á por um “quiasma”, uma espécie de “cruzamento fundamental” identificado por Foucault nos seguintes termos:

“No fundo, a astronomia de Copérnico e de Kepler, a física de Galileu, a história natural de John Ray, a gramática de Port-Royal... pois bem, um dos grandes efeitos de todas essas práticas discursivas, de todas essas práticas científicas – só estou lhes falando de um dos inúmeros efeitos dessas ciências -, foi mostrar que, no fundo, Deus rege o mundo somente por leis gerais, leis imutáveis, leis universais, leis simples e inteligíveis, que eram acessíveis seja na forma da medida e da análise matemática, seja na forma da análise classificatória, no caso da história natural, e da análise lógica, no caso da gramática geral. Deus rege o mundo somente por leis gerais, imutáveis,

¹¹ FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*, p. 309.

¹² *Ibidem.*, p. 383.

¹³ *Ibidem.*, p. 311.

¹⁴ *Ibidem.*, p. 313.

universais, simples e inteligíveis, quer dizer o que? Quer dizer que Deus não o governa. Não o governo no modo pastoral. Ele reina soberanamente sobre o mundo através dos princípios.”¹⁵

Vê-se quebrado, portanto, o paradigma da soberania dos monarcas na terra. A promessa escatológica de condução do homem à salvação pelo monarca, a incondicional obediência terrena ao soberano e um mundo no qual havia toda uma economia da verdade – tudo isso – vai desaparecer a partir do final do século XVI até meados do XVII.

“Ora, é isso que desaparece. Em que época? Muito exatamente, entre os anos de 1580 e 1650, no momento da fundação da episteme clássica. É isso que desaparece ou, se preferirem, numa palavra, podemos dizer que o desenvolvimento de uma natureza inteligível na qual as causas finais vão se apagar pouco a pouco, em que o antropocentrismo vai ser posto em questão, um mundo que será purgado de seus prodígios, maravilhas e sinais, um mundo que se desenvolverá de acordo com formas de inteligibilidade matemáticas ou classificatórias que já não passarão pela analogia e pela cifra, tudo isso corresponde ao que chamarei, perdoem-me o termo, de desgovernamentalização do cosmo.”¹⁶

É nesse momento que as tarefas dos governantes serão revisadas, repassadas, reanalisadas. Do gradual desaparecimento dessa inspiração cosmo-teológica decorrerá um contundente questionamento sobre pontos que não ocupavam esse espaço durante o período medieval, “a emergência da especificidade do nível e da forma do governo”.

“Ora, exatamente na mesma época, 1580-1660, vai se desenvolver um tema bem diferente, que é o seguinte: o que é próprio do soberano, no exercício da sua soberania, em relação aos seus súditos, não é que ele tem apenas de prolongar na terra uma soberania divina que se repercutiria, de certo modo, no *continuum* da natureza. Ele tem uma tarefa específica, que ninguém mais tem [de desempenhar]. Nem Deus em relação à natureza, nem a alma em relação ao corpo, nem o pastor ou o pai de família em relação às suas ovelhas ou aos seus filhos. Algo absolutamente específico: essa ação é a que consiste em governar e para a qual não se tem de buscar modelo, nem do lado de Deus, nem do lado da natureza. Essa emergência da especificidade do nível e da forma do governo – é isso o que se traduz pela nova problematização, no fim do século XVI...”¹⁷

Ao observar a ocorrência concomitante do *continuum* quebrado, da desgovernamentalização do cosmo e do acréscimo das tarefas de condução no âmbito político, conclui-se que são partes do todo que caracteriza um período de busca pela nova racionalidade política do século XVI a que Foucault chama de “processo de governamentalização da *res*

¹⁵ FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*, p. 314.

¹⁶ *Ibidem.*, p. 316.

¹⁷ *Ibidem.*, pp. 316-317.

pública”¹⁸. Em síntese: desgovernamentalização do cosmo, governamentalização da *res pública*.

“Pede-se ao soberano que faça mais do que exercer a soberania, pede-se a ele, ao fazer mais do que exercer sua pura e simples soberania, que faça algo diferente do que faz Deus em relação à natureza, do que faz o pastor em relação às suas ovelhas, do que faz o pai de família em relação aos seus filhos. Em suma, pede-se a ele um suplemento em relação à soberania, pede-se a ele uma diferença, uma alteridade em relação ao pastorado. E o governo é isso. É mais do que a soberania, é um suplemento em relação à soberania, é algo diferente do pastorado, e esse algo que não tem modelo, que deve buscar seu modelo, é a arte de governar. Quando se houver encontrado a arte de governar, saber-se-á de acordo com que tipo de racionalidade se poderá fazer essa operação que não é nem a soberania nem o pastorado. Donde o que está em jogo, donde a questão fundamental desse fim de século XVI: o que é a arte de governar?”¹⁹

Suplemento da soberania: eis aí o que constitui o governo; trata-se de um tipo de poder que funcionará como suplemento, como um hormônio. Não se esperando o contrário, o hormônio trabalhará lentamente, agirá por muito tempo, regulará o crescimento, o desenvolvimento e a aceleração metabólica das atividades do soberano que agora exercerá o governo. Desde a entrada das práticas de governo nas funções do soberano, já não se trata mais de estar sob o efeito de uma soberania ou de um soberano que apenas reina: ele agora, governa.

E essa mudança provocada pela recepção de técnicas arcaicas da pastoral cristã – que serão incorporadas como estratégias de governo nessa atividade suplementar da soberania – resultará na amplificação das forças da razão de Estado. Observa-se a mudança de conjuntura política e social no final do século XVI, a incorporação de novos métodos nas práticas soberanas e o acesso a novos estratagemas de inspiração pastoral voltados para o governo das condutas do homem. É nesse cenário que a razão de Estado tomará a forma de uma razão governamental.

Se há distinção entre a razão de Estado em Maquiavel e a razão governamental, a resposta é certamente positiva. Talvez, a única semelhança seja a presença do poder soberano. Na primeira concepção, a soberania atua isoladamente e na segunda, como razão governamental, a soberania atua acompanhada do governo.

Avançando um pouco mais nessa distinção que, como pôde ser visto, não é meramente conceitual, na aula de 15 de março de 1978 o próprio Foucault propõe responder o que se entende por razão de Estado e o autor escolhido para as devidas considerações não é Maquiavel.

¹⁸ FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*, pp. 316-317.

¹⁹ *Idem*.

²⁰ É em Palazzo que Foucault apoia sua compreensão sobre razão de Estado. Num tratado publicado no final do século XVI e início do XVII, intitulado *Discurso do governo e da verdadeira razão de Estado*, é apresentado um sentido para razão de Estado segundo um método bastante distinto da tradição clássica.

Palazzo divide as explicações, concentrando-se primeiramente no significado do termo “razão” e na sequência explícita a carga semântica do termo “Estado”. E o que vai ser chamado de razão de Estado em Palazzo? Será precisamente uma regra ou uma arte que nos dá a conhecer os meios para obter a integridade, a tranquilidade ou a paz da república. Dê-se o devido destaque aí ao uso da palavra “arte” por Palazzo. A razão de Estado é vista, portanto, como uma arte. A próxima indagação seria, por conseguinte: “Mas arte que consiste precisamente em quê?”²¹

Foucault cita também um texto de Chemnitz, para quem a razão de Estado define-se por “certo cuidado político que se deve ter em todos os negócios públicos, em todos os conselhos e em todos os desígnios, e que deve tender unicamente à conservação, à ampliação e à felicidade do Estado, para o que há que empregar os meios mais fáceis e mais prontos”.²² Arte voltada para os interesses do Estado, portanto.

O filósofo chama atenção para o fato de que essa definição de razão de Estado não se refere a outra coisa senão ao Estado, “não tem nenhuma referência a uma ordem natural, a uma ordem do mundo, a leis fundamentais da natureza, nem mesmo a uma ordem divina. Nada do cosmo, nada da natureza, nada da ordem divina está presente na definição da razão de Estado”.²³ O fim dessa razão de Estado é o próprio Estado.

Pode-se ainda dizer: Mas em Maquiavel isso também ocorre, ou seja, o fim único também é o Estado. Talvez essa afirmação seja verdadeira, porém em Maquiavel havia ainda uma preocupação do príncipe relativa à forma de aquisição de poder, de modo que o governo do principado deveria corresponder a esse modo de aquisição, seja por herança, usurpação ou conquista.

Essas questões já não são mais levantadas por Palazzo, para quem “a arte de governar e a razão de Estado não levantam o problema de origem ou forma de aquisição do poder. “Já se está no governo,”²⁴ já se está na razão governamental. Nessa passagem, Foucault atenta-se para um “outro tipo de racionalidade” que será buscada pelo soberano no final do século XVI:

²⁰ Um outro aspecto também ressaltado por Foucault na aula de 25 de fevereiro de 1976 do curso *Em defesa da sociedade*, quando analisava o caráter relacional do poder apresentado por Boulainvilliers, destaca que “na verdade, em Maquiavel, a história não é o domínio no qual ele vai analisar relações de poder. A história, para Maquiavel, é simplesmente um lugar de exemplos, uma espécie de coletânea de jurisprudência ou modelos táticos para o exercício do poder” soberano. FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*, pp. 142-143.

²¹ FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*, p. 343.

²² *Idem.*

²³ *Ibidem.*, p. 344.

²⁴ *Ibidem.*, pp. 346-347.

“... temos uma soberania sobre os homens que é chamada a se carregar, a se lastrear com uma coisa específica que não está contida diretamente nela, que obedece a um outro modelo e a um outro tipo de racionalidade, e esta coisa a mais é o governo, o governo que deve buscar sua razão. *Principia naturae*, de um lado, e, de outro, a razão desse governo, *ratio* – esta expressão vocês conhecem -, *ratio status*. É a razão de Estado. Princípios da natureza e razão de Estado.”

Essa nova racionalidade dominará não mais o território do Estado, não mais uma província ou um reino, governará povos. A razão de Estado será definida por Foucault como o “conhecimento dos meios adequados para fundar, conservar e ampliar essa dominação”. Segundo Foucault, citando um texto da literatura anti-Maquiavel, “essa razão de Estado abraça muito mais a conservação do Estado do que a sua fundação ou a sua extensão, e muito mais a sua extensão do que a sua fundação propriamente dita”. Ou seja, ele faz da razão de Estado o tipo de racionalidade que vai possibilitar manter e conservar o Estado a partir do momento em que ele é fundado, em seu funcionamento cotidiano, em sua gestão de todos os dias. *Principia naturae e ratio status*, princípios da natureza e razão de Estado, natureza e Estado – temos aí, enfim constituídos ou enfim separados, os dois grandes referenciais dos saberes e das técnicas dados ao homem ocidental moderno.”²⁵

Mas, se Maquiavel não é o representante da razão de Estado nas análises realizadas por Foucault, há que se questionar qual teria sido o papel ocupado por Maquiavel. Onde fica Maquiavel? Qual é o seu lugar? Na busca de respostas a tal questionamento, foi encontrada uma passagem em que Foucault é bastante direto no que se refere a Maquiavel.

“... na verdade, a arte de governar que a gente dos séculos XVI e XVII tanto buscava, essa arte de governar não podia ser encontrada em Maquiavel pela excelente razão de que não estava aí, e não estava aí porque, assim penso, o problema de Maquiavel não é, justamente, a conservação do Estado em si... O que Maquiavel procura salvar, salvaguardar, não é o Estado, é a relação do príncipe com aquilo sobre o que ele exerce sua dominação: o que se trata de salvar é o principado como relação de poder do príncipe com seu território ou sua população. É algo totalmente diferente, portanto. Não há, assim creio, arte de governar em Maquiavel. Apesar disso, Maquiavel está no centro do debate. Ele está no centro do debate com valores diversos, ora negativos, ora, ao contrário, positivos. Na verdade, ele está no centro do debate durante todo o período de 1580 a 1650-1660. Está no centro do debate, não na medida em que a coisa passa por ele, mas na medida em que a coisa é dita através dele. Não é por ele que passa, não é por ele e não é nele que vamos encontrar uma arte de governar. Não foi ele que definiu a arte de governar, mas é através do que ele disse que se vai buscar o que é a arte de governar.”²⁶

²⁵ FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*, pp. 317-318.

²⁶ *Ibidem.*, pp. 324-325.

Por essa passagem, fica claro que Foucault considera Maquiavel um pensador que ocupa posição central em suas análises sobre a razão de Estado, mas de modo diferente daquele que tradicionalmente se pensa. Maquiavel é central não por seus escritos, não por *O príncipe*, não pelos *Discursos*, mas pelo contra-efeito de suas publicações, é pela repulsa e pela literatura crítica a Maquiavel que faz vir à tona todo um discurso sobre a arte de governar.

Maquiavel, teórico da razão de Estado e ao mesmo tempo responsável pela produção daquilo que Foucault denomina de literatura anti-Maquiavel. É ele quem vai fazer, indiretamente, aparecer as tarefas de governo, a discussão sobre o governo das condutas na esfera de atuação do soberano. Sob certo ângulo, Maquiavel é apontado por Foucault como contra-exemplo da arte de governar.

“Pois bem, como é que a coisa se diz através dele? Os adversários da razão de Estado, esses católicos pró-espanhóis, anti-Richelieu, todos eles dizem aos partidários da razão de Estado e aos que buscam a especificidade de uma arte de governar bem autônoma, bem específica, diferente do exercício da soberania, diferente também da gestão pastoral. Mas essa arte de governar que vocês afirmam existir, ser necessário encontrar, que seria racional, conformada ao bem de todos, de um tipo diferente das leis de Deus ou das leis da natureza, vejam bem, essa arte de governar na verdade não existe, não tem consistência. Ela não pode definir nada mais que... o quê? Pois bem, os caprichos ou os interesses do príncipe. Aprofundem quanto vocês quiserem sua ideia de uma arte específica de governar, e só encontrarão Maquiavel. ... fora do princípio de Soberania, não há nada, só há o capricho do príncipe, só há Maquiavel. E é nesse momento que Maquiavel vai representar o papel de contraexemplo, de crítica, de exemplo de redução da arte de governar a nada mais que a salvação, não do Estado, mas do principado. A governamentalidade não existe.”²⁷

Mas pela análise da literatura anti-Maquiavel, entre opositores de Maquiavel, há a presença de um discurso que o posiciona no centro das discussões. De todo modo, Maquiavel é o autor da relação súdito e soberano, é o autor preocupado na conservação do principado, do reino, do território. Se houver o interesse em encontrar um texto sobre o uso da soberania para a manutenção do reino, é em Maquiavel que se deve procurar, mas nada há de governo, nada a respeito da “especificidade de uma arte de governar autônoma”, nada sobre a arte de governar, nada de razão governamental. A razão de Estado em Maquiavel está reduzida e limitada às preocupações do Estado em sua forma mais incipiente, dedicada a empreender o necessário para a conservação do Estado em seus limites territoriais. Não há presença de governo na razão de Estado em Maquiavel.

Se a razão de Estado pode receber o tratamento dado por Foucault como uma forma de governamentalidade²⁸, é preciso que desde o início, ela apareça como razão governamental.

²⁷ FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*, pp. 325-328.

²⁸ Aqui se faz referência às três formas clássicas de governamentalidade postas em evidência por Foucault: razão de Estado, Liberalismo e Neoliberalismo.

Na razão de Estado só está presente o poder na forma teórica. Para a configuração dessa arte de governar nova, com as características descritas anteriormente, como já visto, é preciso que haja o entrelaçamento entre o poder pastoral e a soberania, que resultará em um tipo de poder que será chamado de governo, ampliando as forças soberanas.

Para Foucault, a razão governamental é a arte por meio da qual se governa pelo Estado, e o meio que possibilitou a origem do próprio Estado, “essa *ratio* governamental, essa razão governamental desenhava algo que era ao mesmo tempo seu princípio e seu objetivo, seu fundamento e sua meta, e esse algo, mais ou menos princípio e objetivo da razão governamental, é o Estado.”²⁹

Razão governamental, Estado, o Estado como ideia reguladora da razão governamental, “princípio de inteligibilidade do real”, todas essas expressões evidenciam tanto a posição do tema do Estado no estudo sobre essa nova racionalidade, como também evidenciam o reconhecimento daquilo que antes era razão de Estado e agora passa ao *status* de razão governamental:

“O Estado que seria, por assim dizer, ... princípio de inteligibilidade e esquema estratégico... O Estado é a ideia reguladora da razão governamental. Quero dizer com isso que o Estado, nesse pensamento político, nesse pensamento que buscava a racionalidade de uma arte de governar, o Estado foi de início um princípio de inteligibilidade do real. O Estado foi certa maneira de pensar o que eram, em sua natureza própria e em seus vínculos, em suas relações, certo número de elementos, certo número de instituições já dados... O Estado foi certa maneira de conceber, de analisar, de definir a natureza e as relações desses elementos já dados. O Estado é, portanto, um esquema de inteligibilidade de todo um conjunto de instituições já estabelecidas, de todo um conjunto de realidades já dadas... O Estado funciona nessa razão política como um objetivo – isto é, como o que deve ser obtido ao cabo das intervenções ativas – dessa razão, dessa racionalidade. O Estado é o que deve estar no fim da operação de racionalidade da arte de governar. A integridade do Estado, o acabamento do Estado, o fortalecimento do Estado e seu restabelecimento, se ele foi comprometido, se alguma revolução o derrubou ou, por um momento, suspendeu sua força e seus efeitos específicos, é tudo isso que deve ser obtido pela intervenção da razão de Estado. O Estado é, portanto, o princípio de inteligibilidade do que é, mas também é o que deve ser. E só se compreende o que é como Estado para melhor conseguir fazer o Estado existir na realidade. Princípio de inteligibilidade e objetivo estratégico, é isso, a meu ver, que emoldura a razão governamental, que era chamada, precisamente de razão de Estado.”³⁰

No que tange o modo como recai sobre o soberano certa insuficiência frente às novas demandas políticas, bem como a partir de que momento isso se dá, além da enumeração dos instrumentos dos quais disporá para reinventar sua estratégia de poder, vê-se que:

²⁹ FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*, p. 384.

³⁰ FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*, p. 384-385.

“É a partir do século XVI, creio eu, que vemos aparecer, como caracterização do saber necessário a quem governa, algo totalmente diferente. O que o soberano ou aquele que governa, o soberano na medida em que governa, deve conhecer não são apenas e simplesmente as leis, não são nem mesmo primeira ou fundamentalmente as leis ... o soberano deve conhecer esses elementos que constituem o Estado, ... quem governa tem de conhecer os elementos que vão possibilitar a manutenção do Estado... o saber necessário ao soberano será muito mais um conhecimento das coisas do que um conhecimento da lei, e essas coisas que o soberano deve conhecer, essas coisas que são a própria realidade do Estado é precisamente o que na época se chama de “estatística”.³¹

A soberania – o exercício da soberania – não fornece mais ao governante os instrumentos necessários para a manutenção do Estado. É dessa insuficiência que resulta o aparecimento de métodos de governo, para que haja uma apropriação por parte do soberano de um conhecimento específico e necessário à manutenção do Estado.

A estatística é a ciência do Estado por excelência, o centro de informação do qual resultará a alimentação necessária para a tomada de decisão do governante. Esta ciência traz o conhecimento das necessidades dos homens que são conduzidos no interior do Estado e ao mesmo tempo o conhecimento de tudo o quanto é necessário para atender a essas necessidades. A estatística será a principal ferramenta dentro da nova dinâmica em que o antigo soberano agora exerce funções de governo.

E como governante não mais terá preocupações inerentes apenas ao território e aos súditos, mas aos poucos começará a surgir um ente novo dentro das cidades, um elemento que mudará de forma irreversível e abrirá as portas para o desenvolvimento dessa arte de governar. Esse elemento é a população, cuja aparição já está esboçada na razão de Estado.

“A razão de Estado é uma relação do Estado consigo mesmo, uma automanifestação na qual o elemento população está esboçado, mas não presente, esboçado, mas não refletido.”³² “... penso que a razão de Estado definiu de fato uma arte de governar em que a referência à população estava implícita, mas, precisamente, ainda não havia entrado no prisma reflexivo. O que vai acontecer, do início do século XVII a meados do século XVIII, vai ser uma série de transformações graças às quais e através das quais essa espécie de elemento central em toda a vida política, em toda a reflexão política, em toda a ciência política a partir do século XVIII, essa noção de população vai ser elaborada.”³³

³¹ Ibidem., p. 364-365.

³² FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população.*, p. 370.

³³ Idem.

E, da entrada da população a partir do século XVII constata-se o efetivo desbloqueio da arte de governar. Da sociedade e do território, do soberano e do súdito de direito. Da arte de governar que se encontrava aprisionada pelo poder soberano, passa-se à sociedade da população, da segurança e do governo. Grande transformação, é claro; radical transformação que Foucault caracteriza como avanço da razão governamental:

“Procurei mostrar um pouco a vocês como se realizou na Europa o que poderíamos chamar de avanço de uma “razão governamental”. Não quero dizer com isso que essa arte de governar os homens, de que procurei indicar a vocês alguns traços ao falar da prática pastoral, tornou-se, por um processo de simples transporte, transferência, traslado, um dos atributos do poder soberano. Não é que o rei se tornou pastor, se tornou pastor dos corpos e das vidas, mais ou menos como o outro pastor, o pastor espiritual, era o pastor das almas e das sobrevidas. O que veio à luz – e o que procurei lhes mostrar – foi uma arte absolutamente específica de governar, uma arte que tinha sua própria razão, sua própria racionalidade, sua própria *ratio*. Acontecimento à história da razão ocidental, da racionalidade ocidental, que não é sem dúvida menos importante do que aquele que, exatamente na mesma época, isto é, fins do século XVI – correr do século XVII, foi caracterizado por Kepler, Galileu, Descartes, etc. Temos aqui um fenômeno bastante complexo de transformação dessa razão ocidental. Procurei lhes mostrar como esse aparecimento de uma razão governamental havia dado lugar a certa maneira de pensar, de raciocinar, de calcular. Essa maneira de pensar, de raciocinar, de calcular era o que, na época, se chamava política, e nunca se deve esquecer que ela foi inicialmente percebida, reconhecida – e logo inquietou os contemporâneos – como algo que seria uma heterodoxia. Outra maneira de pensar, outra maneira de pensar o poder, outra maneira de pensar o reino, outra maneira de pensar as relações entre o reino do céu e o reino terrestre. Essa heterodoxia é que foi identificada como e chamada de política; a política, que seria um pouco para a arte de governar o que a *máthesis* era, na mesma época, para a ciência da natureza.”³⁴

O filósofo inclui o desenvolvimento da razão governamental entre o rol dos grandes acontecimentos do século XVI, entre Galileu e Descartes, do heliocentrismo ao nascimento da ciência moderna. É exatamente nesse cenário que ocorre esse “fenômeno bastante complexo de transformação da razão ocidental”, ou seja, o aparecimento e desenvolvimento da razão governamental. Fenômeno bastante distinto da razão de Estado clássica em Maquiavel.

³⁴ FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*, pp. 383-384.

Conclusão

Na literatura clássica, sempre foi atribuído a Maquiavel o posto de maior representante daquilo que, historicamente, a teoria política denomina como razão de Estado. Uma tradição de pensamento que sobrevive até os dias atuais e ocupa lugar de destaque na tradição política do Ocidente.

Porém, ao avançarem os estudos sobre a analítica do poder em Michel Foucault, depara-se com uma curiosa e intrigante oposição apresentada pelo filósofo francês, que retirava de Maquiavel o posto de teórico da razão de Estado.

Retirava de Maquiavel e depositava este vínculo sobre autores tradicionalmente menores, como Botero - um dos representantes de um gênero literário destacado por Foucault como literatura anti-Maquiavel. Esses textos, em sua grande maioria publicados na segunda metade do século XVI, foram responsáveis pela composição da literatura de repulsão a Maquiavel, sobretudo à sua principal obra *O Príncipe*.

A partir desse argumento sustentado por Foucault, de que Maquiavel não era o teórico da razão de Estado, elaborou-se todo um questionamento sobre o que poderia haver de novo na leitura que Foucault fazia da razão de Estado, capaz de excluir Maquiavel desse lugar que o pensamento político clássico lhe concedia. Por que Maquiavel não era, para Foucault, o representante da razão de Estado?

Uma vez explicitadas as indagações iniciais, nos convencemos da necessidade de uma pesquisa que apresentasse inicialmente o conceito de razão de Estado em Maquiavel e, posteriormente, identificasse nos estudos sobre a analítica do poder em Foucault, qual o significado de razão de Estado como governamentalidade. Estava, portanto, constituída a matriz comparativa desse trabalho. Colocar frente a frente a razão de Estado formulada por Maquiavel e a razão de Estado compreendida como governamentalidade por Foucault.

Desde o início de tais investigações, foi possível verificar que em sua “analítica do poder”, Foucault se opôs às principais versões de um modelo a que se pode chamar “substancial” do poder. Nesse sentido, a forma jurídica do poder representado pelo modelo da soberania, foi confrontada com uma concepção relacional de poder.

Foucault desloca o foco de análise para uma concepção diferente das formulações da filosofia e da teoria política tradicionais e, sem dúvida, esse deslocamento é responsável pela abertura de um novo horizonte. Este permite vislumbrar importantes transformações nas formas de poder político presentes na modernidade a partir do século XVII.

Identificaram-se a ampliação no campo de visão e a intensificação na oposição ao poder representado pela forma da soberania. Modelo este, responsável por criar uma camada obscura diante das novas concepções de poder trazidas por Foucault.

No intuito de aprofundar essa análise elaborada por Foucault e de verificar se seria possível detectar algo de novo decorrente dessa comparação entre essas duas perspectivas da razão de Estado, correspondentes a diferentes representações de poder, percorremos o caminho que constituiu a estrutura desse trabalho de pesquisa.

No primeiro capítulo foi apresentada a formulação do conceito de razão de Estado em Maquiavel, explicitando suas características e o seu conteúdo teórico, destacando seu posicionamento histórico, num período marcado pela preocupação em conservar o poder das monarquias territoriais na renascença italiana.

Aqui, a razão de Estado, é definida pelo uso livre das disposições que estiverem ao alcance do soberano para efetivar seu domínio territorial. Isso significa a introdução de práticas subversivas quanto à moral religiosa e às virtudes públicas de seu tempo para a manutenção do poder. O soberano reina sobre o território e luta pela preservação de sua estabilidade.

Refere-se a uma composição de poder cuja natureza é manifestamente da ordem da força e da repressão, da ordem do confisco e da apreensão. Poder em sua forma tradicional, manifestado em sua representação jurídico-discursiva. Relação entre súdito e soberano, em que tudo é permitido ao rei em nome da preservação do seu posto e da conservação da estabilidade do reino. Defendemos que este conceito de razão de Estado aponta na direção da exclusão de Maquiavel como teórico da razão de Estado pelo ângulo de observação de Foucault.

No segundo capítulo, os esforços foram dedicados à demonstração do modelo de poder presente na razão de Estado maquiavélica, o poder soberano. Foucault o denominou como “representação teórica do poder”. A razão de Estado em Maquiavel demarca exatamente esse tipo de poder que Foucault propõe ampliar na direção de uma análise de um outro tipo, na qual o poder considerado a partir de uma “representação estratégica”, ou seja, poder como relação, poder como governo de condutas.

No terceiro capítulo, passou-se a explorar o caminho percorrido por Foucault naquilo que o filósofo denomina como campo de “representação estratégica do poder”, na tentativa de verificar de onde parte essa análise da governamentalidade, de onde vem essa lente de análise que, num primeiro momento, está situada no âmbito da disciplina dos corpos e, posteriormente, sobre os mecanismos de segurança da biopolítica.

Considerando a inversão do direito de vida e morte na relação súdito-soberano em Maquiavel, e buscando explorar a razão de Estado pela via da Biopolítica, cujo foco passa a ser

a gestão sobre a vida, abre-se caminho para o campo de “representação estratégica” do poder e isso faz com que Foucault veja razão de Estado de outro modo.

Mas, ainda é possível insistir e vasculhar mais fundo perguntando: já estaria presente na razão de Estado clássica um tipo de racionalidade política preocupada em conduzir as condutas? O estrategema político desenvolvido por Maquiavel já continha algo dessa mudança apontada pela lente da governamentalidade presente em Foucault?

São essas as questões enfrentadas no quarto e último capítulo, cujo conteúdo discute o modo pelo qual Foucault analisou a razão de Estado como racionalidade política de governo das condutas. Esse capítulo, dedicado à razão de Estado como governamentalidade segundo a perspectiva de Foucault, constitui o ponto central no estabelecimento das comparações entre razão de Estado em Maquiavel e razão de Estado como governamentalidade.

O fio condutor para a análise da razão de Estado como governamentalidade, passa pelos dois capítulos de mediação, o segundo e o terceiro, que permitiram identificar de onde parte e por onde passa essa análise dos elementos que virão a se incorporar, nos séculos XVII, XVIII e XIX ao poder soberano presente nos séculos XV e XVI.

Não há ruptura entre a razão de Estado clássica e a razão de Estado como governamentalidade, mas há, certamente, passagem para uma outra configuração social perpassada por uma nova mecânica de poder. Essa transformação ocorreu de fato, e o governo constitui a mola propulsora que faz no século XVIII entrar em cena uma outra racionalidade política que altera substancialmente a razão de Estado e modifica a relação entre súdito e soberano. A relação agora é entre governante e governado.

À pergunta: o que há de novo na leitura que Foucault faz da razão de Estado clássica? Responde-se: o governo! No campo das práticas, o governo das condutas inspirado na pastoral cristã, penetra o poder soberano. A soberania, metabolizada pelo governo, atua agora como biopolítica da população. A população desbloqueia da arte de governar os homens. Superação da hipótese repressiva de “Reich” pela hipótese de “Nietzsche”.

A leitura de Foucault sobre esse período, sobre esse modo de composição, essa nova economia de poder traz a soberania metabolizada pelo governo. A razão de Estado é a mesma, porém carregada de novos elementos que em Maquiavel não estavam presentes.

Governar é diferente de reinar. A relação súdito-soberano se estabelece dentro do âmbito de dominação territorial. O governo não. Governam-se homens, tanto na sua individualidade, quanto na coletividade de uma população. População não como um mero conjunto de indivíduos, mas como aquilo que está perpassado por uma rede de relações de poder que permite o estabelecimento de um governo sobre a vida.

Em Maquiavel não há dispositivos de segurança, não há disciplina dos corpos, não há biopolítica sobre a população. Há apenas soberania sobre o território. A leitura que Foucault faz da razão de Estado se distancia de Maquiavel, exatamente pela ausência dos elementos que compõem a nova mecânica de poder.

As razões pelas quais Maquiavel não é considerado um bom representante da razão de Estado se dá, certamente, pelo fato de que Foucault já olha para a razão de Estado como razão governamental desde o início. Quando o filósofo francês anuncia a razão de Estado como forma histórica de governamentalidade, já não enxerga puramente a razão clássica, mas sim a razão clássica com as mutações decorrentes das novas técnicas de governo das condutas entrelaçadas ao poder soberano.

Referências

- BERLIN, Isaiah. *A originalidade de Machiavel*. Trad. de Lívio Xavier. São Paulo: Ediouro, 2007.
- BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.
- CASTELO BRANCO, G. Foucault. In: PECORARO, Rossano (org.). *Os filósofos: clássicos da filosofia: v. III: de Ortega y Gasset a Vattimo*. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2009.
- CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Tradução de Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.
- DELEUZE, Gilles. *Foucault*. Trad. de Claudia Sant'Anna Martins. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013.
- DÍAZ, Esther. *La filosofía de Michel Foucault*. Buenos Aires: Biblos, 2014.
- FONSECA, Márcio Alves da. *Michel Foucault e o direito*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- _____, *Michel Foucault e a constituição do sujeito*. São Paulo: Educ, 2016.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade II: O uso dos prazeres*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.
- _____, *História da sexualidade III: O cuidado de si*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.
- _____, *O sujeito e o poder*. In: DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: (para além do estruturalismo e da hermenêutica)*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p.231-249.
- _____, *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 1996.
- _____, *Vigiar e punir – Nascimento da prisão*. 20ª Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.
- _____, *A sociedade punitiva*. Curso no Collège de France (1972-1973). Martins Fontes: São Paulo, 2000.
- _____, *Os anormais*. Curso no Collège de France (1974-1975). Martins Fontes: São Paulo, 2001.
- _____, *A Governamentalidade*. In: MACHADO, R. (Org.). *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda., 2004, p. 277-293.
- _____, *Ditos e escritos Vol. II*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- _____, *Segurança, território, população*. Curso no Collège de France. 1977-1978. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____, *Nascimento da biopolítica*. Curso no Collège de France. 1978-1979. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____, *Em defesa da sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- _____, *Do governo dos vivos*. Curso no Collège de France. 1979-1980. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

_____, *Microfísica do poder*. Org. Roberto Machado. 3º Edição – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

_____, *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. 3ª Edição. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2015.

GADELHA, Sylvio. *Biopolítica, governamentalidade e educação: introdução e conexões, a partir de Michel Foucault*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

JACARANDÁ, Rodolfo de Freitas. *Pelas razões do Estado – O maquiavelismo e os arcanos da estatalidade moderna*. 2008. 421 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Campinas, 2008. <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/282082>: acessado em 22 de setembro de 2018.